



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Processo nº
Ao Exmo. Sr. Nº 21678 / 068 / 2021

Indicação Nº
Nº 062 / 2021

Jorge Barbosa

DD. Vereador Presidente

Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul – RS

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
em	02 / 03 / 2021
na	49
de	19 de 19
ng. 159 hg. de 19	
Ver. Secretário	

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de uma **INDICAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, que: **INSTITUI O CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO IDOSO (CACI- UPA24 HORAS)**

JORGE BARBOSA DE SOUZA, Vereador que este assina, integrante da Bancada do Partido Social liberal (PSD), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVAS:

A indicação de projeto de lei aqui apresentada sugere ao Poder Executivo que institua o Centro de Atendimento a Criança e ao Idoso (CACI-UPA 24 horas) de Sapucaia do Sul, no intuito de garantir proteção à vida e à saúde, consubstanciado na efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento, a senilidade e o desenvolvimento sadio, harmonioso, em condições dignas de existência.


Segundo estudo realizado por cientistas da Organização Mundial de Saúde – OMS, atender crianças e idosos, em ambiente mais aprazível, exclusivamente, voltado a elas, com salas de triagem e de espera específicas, além da contratação de enfermeiros e médicos pediátricos e geriátricos qualificados, produz efeitos significativos na redução do número de crianças e idosos encaminhadas para internação e do tempo de espera para atendimento, o que conseqüentemente, traz o aumento da resposta positiva ao tratamento.

É certo que, com a melhoria na qualidade do serviço hospitalar e de atendimento, notadamente o pediátrico e geriátrico, estaremos contribuindo para redução de custos com o Sistema de Saúde do Município.

Com efeito, a proposição aqui sugerida se fundamenta na necessidade da criação do Centro de Atendimento a Criança e ao Idoso (CACI-UPA 24 horas) de Sapucaia do Sul, garantindo, assim, o prolongamento da vida daqueles que padecem de enfermidades, fazendo com que o direito à saúde, enquanto direito fundamental, tenha a total efetivação conforme os ditames constitucionais.

A medida ora proposta é de elevado conteúdo social e justo, devendo, assim, merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa. Concluindo, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, com fundamento no art. 115 do Regimento Interno, requerendo pelo processamento da sua leitura na ordem do dia, e posteriormente pelo encaminhamento direto ao Poder Executivo Municipal.

Sapucaia do Sul, 25 de fevereiro de 2021.


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente (PSD)

Recebi de forma presencial em 25.02.2021, Baimon

Prot. 314

25/02 12h

Ver 02/03



MINUTA DE PROJETO DE LEI

INSTITUI O CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO IDOSO (CACI- UPA24 HORAS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Centro de Atendimento à Criança e ao Idoso (CACI-UPA 24 Horas) no município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º Compete ao Centro de Atendimento à Criança e ao Idoso (CACI-UPA 24 Horas) no município de Sapucaia do Sul:

I- Prestar assistência às crianças e aos idosos nas várias especialidades e subespecialidades que atuam em conjunto com a pediatria e geriatria, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde-doença;

II- Desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde da criança, dos idosos e contribuir para estudos e pesquisa sobre seus problemas de saúde;

III- Servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde da criança e do idoso;

IV- Prover assistência pública especializada à criança e ao idoso nas diversas fases de sua vida, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em apoio diagnóstico e internações, de forma a garantir um atendimento de excelência e de saúde;

V- Oferecer leitos de Unidade de Terapia Intensiva;

VI- Celebrar convênios com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 25 de fevereiro de 2021